



SECRETARIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOGI-MIRIM

BRASIL : ESTADO DE SÃO PAULO



=COPIA=

Lei No 135

JOSÉ THEÓFILO ALBEJANTE, Prefeito Municipal de Mogi-Mirim, Estado de São Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Mogi-Mirim decretou e êle promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - A Tabela n. 8, Renda do Matadouro - 2 - nos Distritos, referida na lei n. 67, de 24 de Novembro de 1949, a partir de 1º de Janeiro de 1953, passa a ter a seguinte redação:-

" 2 - Nos Distritos::

- | | |
|--|------------|
| a) - Gado bovino, de mais de 300 quilos..... | Cr\$.25,00 |
| b) - Idem, até 100 quilos..... | " 20,00 |
| c) - Idem, de suínos nas casas comerciais ou açougues..... | " 15,00 |

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura do Municipio de Mogi-Mirim, em 29 de Setembro - de 1952.

(a) José Theófilo Albejante,
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na mesma data.

(a) Carlos de Campos Adorno.
Sec. Interino.